

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ-MG**

Ref: Processo Interno nº 1698/2019

Pregão Presencial nº 043/2019

MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº01.963.440/0001-07, com sede na Rua Guajajaras, nº410 Sala 1601, bairro Centro, Belo Horizonte-MG, por intermédio de seu procurador infra assinado, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do processo interno nº1698/2019, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93, o que faz nos seguintes termos:

Prevê a Lei das Licitações (8.666/93) que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (grifo nosso)**

O objeto do processo licitatório é a realização de exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Estabelece a Lei Estadual nº 13317, de 24/09/1999 que toda instalação que se destina a cuidados da saúde humana deverá possuir Alvará Sanitário.

Isto posto, a apresentação de alvará sanitário válido é um requisito previsto em lei especial e que deverá, por conseguinte, ser exigido na etapa de habilitação do processo licitatório.

Ainda, conforme portaria 1.646, de 2 de outubro de 2015 do ministério da Saúde, todo estabelecimento que se destine a cuidados com a saúde deverá possuir CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

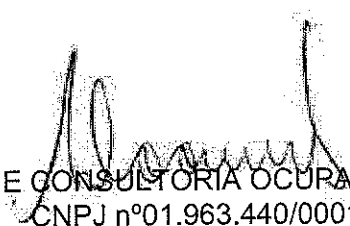
Destarte, a comprovação de que a licitante possui o CNES também deverá ser exigida na etapa de habilitação.

### **Do Pedido**

Por todo o exposto, vem a postulante supra identificada peticionar pelo acolhimento da presente impugnação que, após apreciada deverá ser julgada procedente para incluir no edital a exigência de apresentação de Alvará Sanitário e CNES válidos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

  
MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA – EPP  
CNPJ nº01.963.440/0001-07

Endereço para recebimento de comunicações:

Rua Guajaras, nº410, Sala 1601, bairro Centro, Belo Horizonte-MG CEP: 30180-912

Email: alexandre.soares@mceetica.com.br